



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO PM - 0243/2020

Barretos, 04 de maio de 2020.

*P.
junte-se ao respectivo processo.
Cópia aos vereadores*

Senhor Presidente:


*A Comissão de Justiça e Redação
p/lexar parecer nos termos do
§3º art. 245 R.S. R/S 05/05/20*

Com minhas cordiais saudações, sirvo-me do presente para comunicar formalmente a V.Exa. que, com fundamento no § 2.º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, aponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 90, de 07 de junho de 2019, constante do AUTÓGRAFO N.º 85/2020, que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 1.915, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE ALTERA O SISTEMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", por CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO e INCONSTITUCIONALIDADE.

Justifico a medida pelos motivos expostos e integralmente acatados, constantes do Parecer do Advogado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, cuja cópia anexo ao presente.

Contando com o bom senso e ampla visão dos dignos componentes dessa Colenda Edilidade, no sentido da manutenção do VETO PARCIAL ora apostado por este Executivo, subscrevo-me com protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLADO
SOB Nº <u>1165/2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
BARRETOS, <u>07</u> de <u>05</u> de <u>2020</u>

DIRETORIA DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Barretos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
RECEBIDO EM
<u>05/05/20</u> às <u>13h 14</u> min.
DIRETORIA PARLAMENTAR <u>Am</u>

PARECER N° 164/2020/SAAEB/DJ

REFERÊNCIA: Análise do Autógrafo n° 85/2020 do Projeto de Lei n° 90, de 07 de junho de 2019, no qual acrescenta e altera dispositivos na Lei n° 1.915, de 30 de dezembro de 1983.

INTERESSADO: Superintendente.

Vistos,

Trata-se da análise do Autógrafo n° 85/2020 do Projeto de Lei n° 90, de 07 de junho de 2019, no qual acrescenta e altera dispositivos na Lei n° 1.915, de 30 de dezembro de 1983, com fim de verificar a viabilidade da sanção ou veto do referido Projeto de Lei.

Nota-se que o projeto original foi modificado na câmara, de modo que o antigo Art. 1 do projeto original que alterava o Art. 9, inciso I e II da Lei 1.915/83, passou a acrescer o inciso III ao Art. 9 da citada Lei.

Neste ponto, ou seja, o inciso III do Projeto apresentado para o Autógrafo consta como elevação excessiva ou desproporcional aquela que ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, enquanto que no projeto original é redação seria o que ultrapassar de 20m³ da média de consumo dos últimos 6 (seis) meses.

Após análise do setor responsável, o SAAEB verificou que a manutenção desta alteração poderia gerar prejuízos financeiros a Autarquia, visto que, nos consumos menores (maioria das economias) a alteração poderia ser realizada muito facilmente, por exemplo, em consumos médios de 10m³ a 20m³ a alteração poderia ser solicitada com aumento de 3,5m³ a 7m³, o que na prática normalmente ocorre em períodos como dias de maior calor ou na "festa do peão".

Assim, melhor seria a elaboração de um percentual gradativo de acordo com a faixa de consumo das unidades consumidoras, tal como apresentado abaixo:

0 a 15m ³	90%
16 a 20m ³	80%
21 a 25m ³	70%



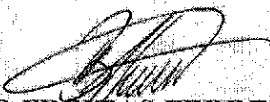
26 a 30m ³	60%
31 a 35m ³	50%
36 a 40m ³	40%
41 a 45m ³	35%
46 a 60m ³	30%
61 a 75m ³	25%
a partir de 76m ³	20%

Desta forma, salvo melhor juízo, nota-se que seria interessante o veto do Art.1º do Projeto de Lei 90/2019 do Autógrafo nº 85/2020, e sanção do Art. 2º do mesmo Projeto de Lei.

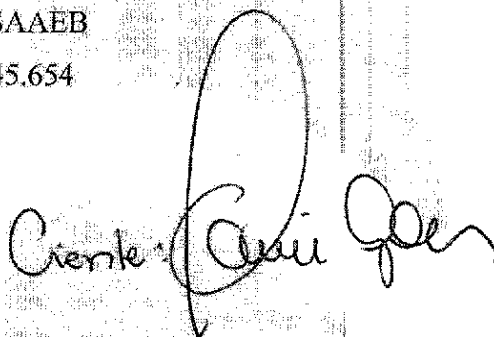
Por fim, informa-se que será enviado novo Projeto de Lei para abranger a situação acima exposta.

Este é o parecer que passo a análise de V. Senhoria.

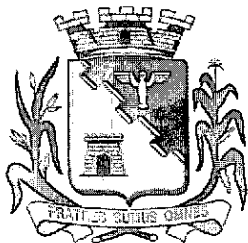
Barretos, 27 de abril de 2020.



BRUNO FREITAS FERREIRA
Advogado do SAAEB
OAB/SP n. 345.654



Ciente: *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 5.900, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 1.915, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.983, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE ALTERA O SISTEMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

ART. 1.º - VETADO

ART. 2.º - Acrescenta o artigo 9.ºA na Lei n.º 1.915, de 30 de dezembro de 1983, com alterações subsequentes, com a seguinte redação:

“ART. 9.ºA - As reclamações relativas aos lançamentos do consumo de água e tidos como excessivos ou desproporcionais somente poderão ser protocoladas até 15 (quinze) dias úteis do recebimento das contas. (AC)”

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 04 de maio de 2020.


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.


SILVIO DE BRITO ÁVILA
Secretário Municipal de Administração